Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8813/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01002/2013
PROTOCOLO	:	1321121
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFORMA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	WALDIR PEREIRA MIGUEL

EMENTA. CONCESSÃO DE REFORMA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Reforma *ex offício* de servidor pertencente aos quadros da Polícia Militar, por ter completado a idade limite de permanência na reserva remunerada, através do Decreto "P" n° 1.934, de 08 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial n° 8.196, de 22 de maio de 2012, e que na inatividade perceberá proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – 7ICE - 8608/2013 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade) se manifestou pelo registro da presente reforma, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 94 e artigo 95, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 13137/2013 opinou pelo registro da reforma em apreço, à medida que os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências legais e regimentais pertinentes.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 13, inciso IV, e artigo 324, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** do ato de Reforma do servidor WALDIR PEREIRA MIGUEL, inscrito no CPF nº 080.106.501-10 (Cargo – Subtenente PM).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator